



# SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 734/68. Alterada pela Lei Municipal nº 3.941/08

CNPJ: 17.726.399/0001-95 – Inscrição Estadual: Isenta

Rua Divino, 93 – Bairro Centro – Carangola - Minas Gerais

Telefone: (32) 3741-5820 - e-mail: semasacompras@yahoo.com.br

## 3º ADITAMENTO

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS

**SEMASA – SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA** do município de Carangola - MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 734/68, alterada pela Lei Municipal nº 4.996/2017, com sede à Rua Divino, no 93, nesta, inscrito no CNPJ nº 17.726.399/0001-95, adiante designada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Diretor Geral em exercício, Sr. Vitor Hugo Cosenza Neves, no uso de sua atribuição legal e a empresa **Banco do Brasil SA**, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, sito à Q SAUN Quadra 5, lote B, Torres I, II e III, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.040-912, adiante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu gerente geral, Sr. Evaldo da Silva Araújo, portador da CNH nº 00665338969 e CPF nº 035.351.766-62, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato nº 015/2022, celebrado em 23/09/2022, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório, no Processo nº 213/2022, Inexigibilidade nº 001/2022, observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, segundo as cláusulas e condições elencadas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo tem por objeto o ajuste das condições pactuadas no §2º da Cláusula Dez – Da Transferência e Forma de Pagamento do contrato supracitado e passam a ter a seguinte redação:

*“§2º O pagamento referente à cobrança das tarifas pelo serviço prestado de recebimento de faturas do SEMASA será feito através de boleto a ser gerado todo início de mês, entre os dias 01 e 05, sempre referente ao mês anterior. À data de vencimento do boleto será sempre o último dia útil do mês em que o mesmo for emitido. O boleto será gerado no valor líquido das tarifas pendentes de pagamento, descontando-se o imposto de renda, que será retido na fonte pelo SEMASA”.*

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica incluído o §4º na Cláusula Dez - Da Transferência e Forma de Pagamento do contrato supracitado, com a seguinte redação:

*“§4º Deverá ser emitido relatório mensal detalhando a quantidade de guias arrecadadas por cada um dos canais de recebimento, com os respectivos valores individualmente, demonstrando o valor bruto das tarifas cobradas por canal.”*

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente termo aditivo passará a vigor a partir de 01/05/2024.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas para execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da dotação própria, sendo seus elementos a classificação orçamentária de nº 17.122.0021.6001 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, bem como as do 1º ao 2º Aditamentos, no que não colidirem com as do presente instrumento.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Carangola - MG, 23 de Abril de 2024

Serviço Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura  
Vitor Hugo Cosenza Neves  
DIRETOR GERAL SEMASA/CGA  
CONVENIENTE

Banco do Brasil AS  
CNPJ nº 00.000.000/0001-91  
Evaldo da Silva Araújo  
Gerente Geral  
CNH nº 00665338969 - CPF nº 035.351.766-62  
CONVENIADA

TESTEMUNHAS

1)

Carina Machado Neto Figueira  
Resp. Setor Administrativo e Financeiro  
SEMASA/CGA

2)

Renata Izidoro Lima  
Setor de Compras e Contratos

*De acordo  
DAB/04-2024*